



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDF e CCJ.

Em, 16 / 10 / 01.

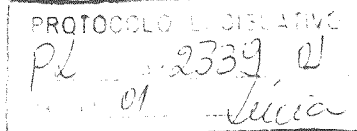
PL 2339 /2001

PROJETO DE LEI N°

(Do Deputado Wasny de Roure)

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

Dispõe sobre a criação do Prêmio Cidadania - Destaque Anual na Prestação de Serviços Voluntários no Distrito Federal e dá outras providências.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Cidadania - Destaque Anual na Prestação de Serviços Voluntários no Distrito Federal a ser concedido, às entidades que mais se destacarem na prestação de serviços voluntários.

Parágrafo único - O Prêmio a que se refere o caput é restrito à entidades sem fins lucrativos, com atuação no Distrito Federal, que congregue prestadores de serviços voluntários em qualquer área de atividade de interesse social, conforme definido em regulamento.

Art. 2º- O Prêmio Cidadania - Destaque Anual na Prestação de Serviços Voluntários será concedido às entidades classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, com premiação nos valores de trinta mil reais; vinte mil reais e dez mil reais, respectivamente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Solidariedade em conjunto com o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal selecionar, anualmente, as entidades participantes do Prêmio a que se refere esta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

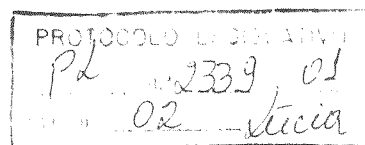
Art. 4º - Os critérios para concorrer ao Prêmio de que trata esta Lei, bem como para o julgamento e classificação das entidades participantes serão definidos em regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Solidariedade.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

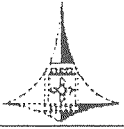


JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, milhares de pessoas, principalmente mulheres, unidas em grupos, vêm exercendo espontaneamente as mais diferentes atividades como voluntárias, sobretudo, de caráter humanitário, como, por exemplo, aos enfermos nos hospitais da rede pública de saúde.

No Distrito Federal, os voluntários na área de saúde, educação e assistência social, só para citar alguns exemplos, atingem milhares de pessoas, não só vinculadas a entidades filantrópicas e a igrejas, mas, sobretudo, de pessoas que, num gesto de solidariedade humana e num exercício de cidadania, de não ficar esperando apenas pelo Estado, têm abraçado a causa do trabalho voluntário. Reconhecendo a importância desse tipo de trabalho no mundo inteiro, a Organização das Nações Unidas, declarou o ano em curso como o Ano Internacional do Voluntariado.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Isso posto espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de setembro de 2001.


Deputado Wasny de Roure

